

Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude, na Prefeitura Municipal de Quixadá, com ressarcimento para a origem, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2020. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 01/2019

PROCESSO Nº00968620/2019 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG OBJETO: **Inscrição** do servidor Isaac Figueiredo de Sousa, **no exame de Certificação Profissional ANBIMA - Série 10 (CPA-10)**, necessário para política de investimento do SUPSEC e a consequente manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP JUSTIFICATIVA: A importância da certificação atribuída aos servidores, visando o aprimoramento da gestão de recursos previdenciários do SUPSEC VALOR : R\$ 313,00 (trezentos e treze reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46100002.04.122.500.22232.03.339039.00.1.00.00.0.20 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso II do art. 25, c/c com o item VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93 e alterações CONTRATADA: ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, em favor da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. Fortaleza-CE, 12 de março de 2019. Ronaldo Lima Moreira Borges - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: APROVO E RATIFICO a decisão proferida pelo Secretário Executivo da SEPLAG. Fortaleza-CE, 12 de março de 2019. José Flávio Barbosa Jucá de Araújo - Secretário do Planejamento e Gestão, Respondendo.

Heloyza Helena de Menezes Freire Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01, de 11 de março de 2019.

FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS SEGURADOS ATIVOS, DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC.

O SECRETARIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, incisos I e II, do Decreto nº 32.143, de 27 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas gerenciais para realização da prova de vida dos segurados ativos, dos aposentados e dos pensionistas do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, adotando atos necessários que visem a continuidade dos serviços públicos previdenciários do Sistema; CONSIDERANDO que a avaliação atuarial dos regimes próprios de previdência social deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do regime, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, conforme estabelecido na Portaria nº 464, de 19/11/2018, do Ministério da Fazenda; CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviços bancários nº 069/2018 em vigor, firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Bradesco S/A; e CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º, no art. 3º, caput, e no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 32.946, de 13 de fevereiro de 2019, disciplinando a realização da prova de vida dos segurados e pensionistas do SUPSEC, RESOLVE:

Art. 1º. A prova de vida de que trata o Decreto nº 32.946, de 13 de fevereiro de 2019, será realizada, relativamente ao exercício de 2019, a partir de 1º de fevereiro até 30 de dezembro, e obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo ou exercente de função, o militar estadual, o magistrado, o agente público e o membro de Poder ativos, com vinculação previdenciária ao SUPSEC, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Instituições, Órgãos e Entidades autônomos que compõem o Sistema;

II – aposentado: o servidor público civil, o magistrado, o agente público e o membro de Poder em gozo de aposentadoria e o militar estadual da reserva remunerada ou reformado, contemplando também, para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, aqueles afastados do serviço aguardando a publicação do ato de inatuação;

III - pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado;

IV - dependente: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;

V – beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do SUPSEC, compreendendo o segurado e seus dependentes;

VI - instituição financeira: o Banco Bradesco S/A, contratado para realização da prova de vida;

VII – prova de vida: o procedimento de confirmação de vida do segurado e do pensionista do SUPSEC, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico por meio de equipamento de autoatendimento, ou diretamente, pela apresentação de documentos, em qualquer agência da instituição financeira, como forma de recenseamento e cadastramento de beneficiários no ano de 2019.

Art. 3º. A prova de vida é obrigatória e deverá ser realizada pessoalmente, no mês do aniversário do segurado ativo, do aposentado e do pensionista, perante a instituição financeira contratada pelo Estado para essa finalidade específica, inclusive para aqueles que percebam seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos por intermédio de outra entidade bancária, seja por portabilidade ou não.

§1º. O segurado ativo, o aposentado e o pensionista deverão comparecer a qualquer uma agência da instituição financeira contratada, em dia de expediente bancário, preferencialmente no período de 11 a 25 do mês do seu aniversário, das 10h às 16h, no horário local, para realização da prova de vida, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico por meio de equipamento de autoatendimento.

§2º Os segurados ativos, aposentados e pensionistas de outro Poder que percebam seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos por intermédio de entidade financeira diversa daquela de que trata o art. 2º, inciso VI, poderão realizar a prova de vida em período definido pelo respectivo Poder, desde que no exercício de 2019.

§3º A disponibilização de equipamento de autoatendimento, para a realização da prova de vida pelo reconhecimento biométrico, é faculdade da instituição financeira, podendo, alternativa e eventualmente, a prova de vida ser realizada sem a leitura biométrica, diretamente em qualquer agência ou posto de atendimento da referida instituição financeira, com a apresentação de documentos, nos seguintes casos:

I – quando o segurado ativo, o aposentado ou o pensionista possuir dificuldade de locomoção, hipótese em que admitir-se-á a realização da prova de vida por terceiro, mediante apresentação à instituição financeira dos seguintes documentos:

a) procuração com firma reconhecida em cartório, atendidas as condições previstas no art. 4º, inciso V, alínea “c”, desta Instrução Normativa;

b) atestado médico original ou cópia autenticada por cartório, atendido o disposto no art. 8º, §2º, alínea “a”, desta Instrução Normativa;

II – quando o aposentado ou pensionista tiver sido declarado incapaz ou interdito, em processo judicial, situação em que deverá ser representado, perante qualquer agência da instituição financeira ou posto de atendimento, pelo seu respectivo curador, que deverá apresentar, na ocasião, a certidão de curatela, o termo de compromisso de curatela ou outro documento equivalente expedido pelo Poder Judiciário;

III – quando o pensionista for menor de 18 (dezoito) anos de idade, hipótese em que deverá ser apresentado, pessoalmente, em qualquer agência ou posto de atendimento da instituição financeira, acompanhado do seu respectivo responsável legal, seja genitor, tutor, curador ou guardião, com a exibição, conforme o caso, dos documentos descritos no art. 4º, incisos II, III e IV, desta Instrução Normativa;

IV – quando o segurado ativo, o aposentado ou o pensionista não possuir cadastro biométrico junto à instituição financeira, por qualquer motivo;

V – quando a biometria não for lida pelo equipamento de autoatendimento, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será admitido que o declarado incapaz ou interdito realize, por si mesmo, sua comprovação de vida, cabendo ao seu curador efetua-la.

Art. 4º. Para fins de realização da prova de vida sem a leitura biométrica, diretamente em qualquer agência ou posto de atendimento da instituição financeira, serão apresentados, à pessoa responsável por confirmar a prova de vida, os seguintes documentos, cumulativamente, conforme a situação individual do segurado ou beneficiário do SUPSEC:

I – relativamente ao segurado ativo, do aposentado e do pensionista:

a) CPF;

b) Documento oficial de identificação com foto, no original - RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, carteira de reservista ou carteira de órgão de classe, ou, em caso de pensionista menor de idade, a Certidão de Nascimento;

II – relativamente ao genitor do pensionista menor de idade:

a) CPF;

b) Documento oficial de identificação com foto, no original: RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, carteira de reservista ou carteira de órgão de classe;

III – relativamente ao tutor ou do guardião do pensionista menor de idade:

a) CPF;

b) Documento oficial de identificação com foto, no original: RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, carteira de reservista ou carteira de órgão de classe; e

c) certidão, termo de compromisso de tutela ou de guarda, ou outro documento equivalente, em qualquer caso expedido pelo Poder Judiciário;

IV – relativamente ao curador do segurado ativo, do aposentado ou do pensionista:

a) CPF;

b) Documento oficial de identificação com foto, no original: RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, carteira de reservista ou carteira de órgão de classe; e

c) certidão de curatela, termo de compromisso de curatela ou outro documento equivalente expedido pelo Poder Judiciário.

V – relativamente ao procurador do segurado ativo, do aposentado ou do pensionista:

a) CPF;

b) Documento oficial de identificação com foto, no original: RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, carteira de reservista ou carteira de órgão de classe; e

c) procuração pública passada pelo segurado ativo, pelo aposentado ou pelo pensionista, outorgada no máximo até seis meses anteriores à data



da realização da prova de vida e conter poderes que permitam ao outorgado realizar tal procedimento.

§1º Os segurados ativos, os aposentados e os pensionistas que fizerem aniversário no mês de janeiro de 2019 deverão comparecer à instituição financeira contratada, para realização da prova de vida, no mês de fevereiro do corrente ano.

§2º A prova de vida corresponderá apenas um procedimento, no período de um ano, ainda que os segurados ativos, aposentados ou pensionistas acumulem mais de uma cargo ou função ou percebam mais de um benefício previdenciário pago pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC.

Art. 5º. Realizada a prova de vida, será fornecido, pela instituição financeira contratada, comprovante específico, ressalvado o disposto no art. 8º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os documentos originais ou cópias autenticadas legíveis, exibidos para fins de prova de vida, não serão retidos pela instituição financeira contratada.

Art. 6º. No caso de prova de vida realizada por procurador, curador, genitor, tutor ou guardião, a instituição financeira contratada informará essa condição à Secretaria do Planejamento e Gestão, na forma e condições acertadas por suas respectivas áreas técnicas.

Art. 7º. Não sendo realizada a prova de vida no prazo definido nesta Instrução Normativa ou se realizada de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou duvidosas quanto à veracidade, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os segurados ativos lotados nos órgãos e entidades do Poder Executivo terão suspenso o pagamento de seus vencimentos, subsídios ou salários, não podendo, ainda, enquanto não realizada a prova de vida, participarem de treinamento custeado pelo Estado nem de processo que importe em progressão ou promoção, nos termos da Lei nº 14.327, de 20 de abril de 2009, até que seja realizada, por completo, a prova de vida;

II - os aposentados e pensionistas vinculados ao SUPSEC terão suspenso o pagamento dos respectivos proventos até que tenham a situação integralmente regularizada.

§1º A suspensão dos vencimentos, subsídios, salários ou proventos em razão da não realização da prova de vida ocorrerá a partir da competência subsequente ao mês em que o segurado ativo, o aposentado ou o pensionista deveria ter realizado o procedimento.

§2º A suspensão dos pagamentos dos proventos do aposentado ou pensionista por três meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício previdenciário, ficando o seu restabelecimento sujeito à prévia realização da prova de vida, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.327, de 20 de abril de 2009.

§3º A SEPLAG encaminhará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública Geral do Estado, arquivo contendo os dados dos respectivos segurados ativos e aposentados que realizaram a prova de vida, para fins de adoção, no âmbito de suas alçadas, das providências a que se refere o art. 4º, do Decreto nº 32.946, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 8º. Nos casos em que o segurado ativo, aposentado ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente à instituição financeira contratada e de constituir representante legal para a realização da prova de vida, por motivo, exclusivamente, de doença grave, dificuldade de locomoção ou por ter sido declarado incapaz ou interdito, em processo judicial, situações estas devidamente comprovadas, deverá ser formalizado pedido à SEPLAG, para realização de visita, com a devida justificativa e indicação do endereço.

§1º O pedido de que trata este artigo deverá ser formalizado com a devida justificativa, pelo segurado ativo, aposentado ou pensionista, ou, se for o caso, por preposto ou familiar com quem resida, adequadamente identificado, por meio do formulário disponível no portal eletrônico <http://recadastramento.seplag.ce.gov.br>.

§2º A comprovação das situações de impossibilidade descritas no caput deste artigo, deverá ser feita:

a) em caso de doença grave ou dificuldade de locomoção, mediante declaração médica apresentada na forma original, em papel timbrado da rede pública ou privada, constando o número do CID e a identificação do médico com o respectivo número do CRM, emitida com até 30 (trinta) dias de antecedência da sua exibição, resguardado o sigilo da informação; ou

b) em caso de incapacidade ou interdição declarada em processo judicial, por meio de documento hábil expedido pelo Poder Judiciário, na forma original ou cópia autenticada em cartório, declarando incapaz ou interdito o segurado ativo, o aposentado ou o pensionista que deverá ter realizado a prova de vida.

§3º O pedido de visita, devidamente assinado, acompanhado do comprovante de CPF e de cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto (RG civil ou militar, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, passaporte, carteira de reservista ou carteira de órgão de classe) do segurado e do preposto ou familiar solicitante da visita, e, conforme o caso, do documento de que trata a alínea “a” ou alínea “b”, do §2º deste artigo, deverão ser encaminhados, via Correios, à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, com endereço na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEPLAG, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-325.

§4º O servidor ou pessoa indicada pela SEPLAG para a visita ao segurado ativo, ao aposentado ou ao pensionista, nas condições previstas neste artigo, deverá, obrigatoriamente, identificar-se ao próprio visitado, se possível, ou ao seu respectivo preposto ou familiar, apresentando documento pessoal e a respectiva credencial expedida pela Secretaria.

§5º O servidor ou a pessoa indicada fará a prova de vida presencialmente e elaborará Termo de Prova de Vida Manual e o respectivo Relatório de

Visita, disponibilizados pela SEPLAG (<http://recadastramento.seplag.ce.gov.br>), que deverá ser assinado pelo visitado ou, em caso de impossibilidade, devidamente comprovada e aceita pelo visitante, pelo respectivo preposto ou familiar, sendo fornecido, ao final do procedimento, comprovante específico da realização da prova de vida.

§6º Havendo eventual recusa para realização da prova de vida, assim como na hipótese de declaração incompleta ou considerada inexata, o responsável pela visita elaborará relatório circunstanciado, que será entregue na SEPLAG, para fins de aplicação do disposto no art. 7º, desta Instrução Normativa.

§7º O disposto neste artigo se aplica somente aos casos de segurado ativo, aposentado ou pensionista que residam e se encontrem no território do Estado do Ceará, no mês em que deverá realizar a prova de vida.

Art. 9º. Nas situações em que o segurado ativo, o aposentado ou o pensionista, pelos motivos explicitados no caput do art. 8º desta Instrução Normativa, esteja fora do território do Estado do Ceará, encontrando-se impossibilitado de comparecer a uma agência da instituição financeira contratada e de constituir procurador, deverá fazer a prova de vida manual por preposto ou familiar, adequadamente identificado, apresentando documentos que atestem a impossibilidade de comparecer, pessoalmente, à instituição financeira contratada, para realizar a prova de vida.

§1º Na hipótese de ocorrência da situação prevista neste artigo, a prova de vida deverá ser feita mediante Termo de Prova de Vida Manual disponibilizado no portal eletrônico <http://recadastramento.seplag.ce.gov.br>, o qual deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo declarante, e, em seguida, encaminhado, via Correios, à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, com endereço na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEPLAG, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-325, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração expedida por médico, no original, em papel timbrado da rede pública ou privada, constando o número do CID e a identificação do médico com o respectivo número do CRM, emitida com até 30 (trinta) dias de antecedência da sua exibição, quando for o caso de doença grave ou dificuldade de locomoção;

II - o documento hábil, no original ou cópia autenticada em cartório, expedido pelo Poder Judiciário, declarando incapaz ou interdito o segurado ou pensionista, quando for a hipótese de incapacidade ou interdição declaradas em processo judicial;

III - comprovante de vida, atestado por médico, no original, em papel timbrado da rede pública ou privada, constando a identificação do médico, com respectivo número de inscrição no CRM, ou expedida por tabelião, em qualquer uma dessas hipóteses, com data de emissão de até 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da prova de vida manual;

IV - cópia autenticada do RG e CPF do segurado ativo, aposentado ou pensionista;

V - foto atual do segurado ativo, aposentado ou pensionista, de corpo inteiro; e

VI - cópia autenticada do RG e CPF do declarante.

§2º. A SEPLAG registrará o recebimento da documentação prevista no §1º deste artigo, podendo, em caso de dúvida, recusar a prova de vida manual e aplicar as medidas previstas no art. 7º desta Instrução Normativa e adotar, por qualquer meio, providências visando obter a confirmação da prova de vida e da regularidade do benefício previdenciário.

§6º O responsável pela prova de vida manual prestará as declarações sob as penas da lei, informando que os dados constantes do Termo de Prova de Vida Manual são verdadeiros e os documentos apresentados são autênticos, ficando ciente de que, em caso de falsidade apurada a qualquer tempo, responderá por crime, passível de apenação, na forma do Código Penal Brasileiro.

§7º O não recebimento ou a recepção insuficiente, pela SEPLAG, da documentação de que trata o §1º, deste artigo, implicará a aplicação das medidas previstas no art. 7º, desta Instrução Normativa.

Art. 10. O desbloqueio do pagamento dos vencimentos, subsídios ou salários, ou dos proventos de aposentadoria ou pensão, quando suspenso em razão da não confirmação da prova de vida, será, uma vez regularizada a situação, efetivado:

I - pela SEPLAG, quanto aos segurados ativos e aposentados da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, bem como em relação aos pensionistas do SUPSEC; e

II - pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria-Geral de Justiça e Defensoria Pública Estadual, em relação aos respectivos segurados ativos e aposentados.

Parágrafo único. A regularização do pagamento dos benefícios suspensos ou bloqueados dar-se-á de acordo com os procedimentos e cronograma internos de cada Poder, Instituição, Órgão ou Entidade autônomo que integra o SUPSEC, responsável pela elaboração da Folha de Pagamento dos aposentados e pensionistas.

Art. 11. A critério da SEPLAG, em situações que justifiquem a medida, poderão ser realizadas visitas domiciliares para verificação da prova de vida, bem como convocação para a realização de perícia médica para aferição das condições pessoais do aposentado ou pensionista.

§1º Na realização das visitas determinadas pela SEPLAG, conforme previsto no caput deste artigo, aplicam-se as disposições estabelecidas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º desta Instrução Normativa.

§2º Os aposentados e os pensionistas convocados pela SEPLAG para a realização de perícia médica deverão comparecer na data, hora e local, previamente agendados, implicando o não comparecimento, salvo justo motivo devidamente comprovado e aceito pela SEPLAG, a suspensão do pagamento dos proventos até a realização do procedimento pericial.

Art. 12. O segurado ativo, o aposentado ou o pensionista que, no



mês da realização da prova de vida, encontrar-se no exterior deverá fazer a prova de vida mediante Termo de Prova de Vida Manual, disponibilizado no portal eletrônico <http://recadastramento.seplag.ce.gov.br>, o qual deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo declarante, e, em seguida, encaminhado, via Correios, à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, com endereço na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEPLAG, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-325, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documento original de comprovação de vida e de residência no exterior, em papel timbrado, expedido pelo órgão de representação diplomática brasileira ou outro competente;

II - cópia autenticada do RG e CPF do segurado ativo, aposentado ou pensionista;

III - cópia autenticada do RG e CPF do responsável legal, do termo de tutela, curatela ou guarda, ou da procuração pública, quando for o caso, constando, dentre os poderes outorgados, autorização para realizar a prova de vida.

§1º A SEPLAG registrará o recebimento da documentação prevista neste artigo, podendo, em caso de dúvida, recusar a prova de vida manual e aplicar as medidas previstas no art. 7º desta Instrução Normativa e adotar, por qualquer meio, providências visando obter a confirmação da prova de vida e da regularidade do benefício previdenciário.

§2º O não recebimento ou a recepção insuficiente, pela SEPLAG, da documentação de que trata este artigo implicará a aplicação das medidas previstas no art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 13.A SEPLAG enviará à instituição financeira contratada, previamente, nas condições e prazo acertados pelas respectivas áreas técnicas, arquivo contendo os dados dos segurados ativos, dos aposentados e dos pensionistas que deverão realizar a prova de vida, compreendendo os Poderes do Estado, Instituições, Órgãos e Entidades autônomos que compõe o SUPSEC.

§1º Considerando o disposto no §3º do art. 330 da Constituição do Estado do Ceará, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Defensoria Pública Geral disponibilizarão à SEPLAG os dados relativos aos seus respectivos segurados ativos e aposentados, necessários ao gerenciamento do SUPSEC, quanto à realização da prova de vida pela instituição financeira contratada, nos termos desta Instrução Normativa.

§2º A instituição financeira contratada não realizará a prova de vida dos segurados ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que não constarem do arquivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 14.A instituição financeira contratada enviará à SEPLAG arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos segurados ativos, dos aposentados e dos pensionistas que realizaram a prova de vida.

Art. 15.A troca eletrônica de dados entre a instituição financeira contratada e a SEPLAG ocorrerá através de tecnologia acordada entre as partes.

Art. 16.O armazenamento dos dados referentes à prova de vida será realizado pela SEPLAG, que:

I - fará as atualizações cadastrais que se fizerem cabíveis nos sistemas que administra, quanto aos segurados ativos, aposentados da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, bem como em relação aos pensionistas do SUPSEC; e

II - disponibilizará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública Geral, arquivo contendo os dados coletados, quanto à realização da prova de vida pelos seus respectivos segurados ativos e aposentados.

Art. 17.A SEPLAG gerará os relatórios gerenciais e operacionais para subsidiar o monitoramento da realização da prova de vida.

Art. 18.A SEPLAG poderá adotar procedimentos adicionais, perante os segurados ativos ou aposentados, e os pensionistas, para a confirmação da prova de vida, inclusive quando realizado pelo responsável legal.

Art. 19.A SEPLAG disponibilizará em sítio eletrônico informações e orientações relativas à realização da prova de vida.

Art. 20.O segurado, servidor ativo ou aposentado, o pensionista ou o respectivo responsável legal ficarão obrigados pela veracidade das informações prestadas, sob as penalidades da lei, penal e administrativamente.

Art. 21.Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas e procedimentos internos da SEPLAG.

Art. 22.Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de março de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO, RESPONDENDO

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº07, de 28 de fevereiro de 2019.

FIXA AS METAS INSTITUCIONAIS DO IPECE PARA O ANO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IPECE, com fundamento no Art. 5º, Inciso I, do Decreto Estadual Nº. 29.334/2008 e no Decreto Estadual Nº. 28.445/2006, alterado pelo Decreto Estadual Nº. 30.900/2012, RESOLVE:

Art.1º Fixar as Metas Institucionais a partir do planejamento estratégico do IPECE para o ano de 2019, conforme relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2019.

João Mário Santos de França
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº07 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

METAS INSTITUCIONAIS 2019	QUANTIDADE	INDICADOR	
DIRETORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS - DIEC			
1	Cálculo e Divulgação das Contas Regionais	6	Número de estudos e pesquisas realizados
2	Acompanhamento da Conjuntura Econômica Estadual	106	Número de estudos e pesquisas realizados
3	Elaboração de Estudos e Propostas de Políticas para o Desenvolvimento do Estado	34	Número de consultorias, assessorias e demandas atendidas
DIRETORIA DE ESTUDOS SOCIAIS - DISOC			
4	Elaboração de Estudos e Propostas de Políticas na Área Social	11	Número de estudos e pesquisas realizados
5	Coleta e Disponibilização de Informações Socioeconômicas do Estado do Ceará	11	Número de estudos e pesquisas realizados
6	Realização de Assessorias	9	Número de consultorias, assessorias e demandas atendidas
DIRETORIA DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA - DIGEP			
7	Elaboração de estudos, diagnósticos e propostas nas áreas de gestão, finanças e políticas públicas	17	Número de estudos e pesquisas realizados
8	Realização de Assessorias	5	Número de consultorias, assessorias e demandas atendidas
9	Coordenação do CAPP	1	Número de consultorias, assessorias e demandas atendidas
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA, GEOGRAFIA E INFORMAÇÕES - GEGIN			
10	Elaboração e divulgação de estatísticas sociais e econômicas do Estado	14	Número de estudos e pesquisas realizados
11	Elaboração e divulgação das informações geográficas e cartográficas do Estado	73	Número de estudos e pesquisas realizados
12	Tecnologia da Informação e divulgação das atividades do IPECE	45	Número de processos, atualizações e pareceres concluídos
13	Ouvidoria e Atendimento ao Público	30	Número de consultorias, assessorias e demandas atendidas
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NUAFI			
14	Administração dos Recursos Humanos	190	Número de processos, atualizações e pareceres concluídos
15	Disponibilização de Infra estrutura e apoio logístico	300	Número de processos, atualizações e pareceres concluídos
16	Execução do Orçamento e Administração dos Recursos Financeiros	645	Número de processos, atualizações e pareceres concluídos

